



## **LEI ORDINÁRIA Nº 254**

*de 14 de março de 1997*

### **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A PATRULHA MIRIM DE CHAPADÃO DO SUL/MS.**

*EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Patrulha Mirim de Chapadão do Sul, objetivando a ministração de estágio ocupacional à crianças e/ou jovens de até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses.*

#### ***Art. 2º..***

*A Prefeitura contribuirá com a importância de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme Folha de Pagamento apresentada.*

#### ***Art. 3º..***

*A Patrulha Mirim de Chapadão do Sul colocará à disposição da Prefeitura Municipal, para estágio ocupacional, patrulheiros, independente do pagamento de contribuição outra que a referida no artigo anterior.*

#### ***Art. 4º..***

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerará a seguinte Dotação Orçamentária:*

- 020500 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social.*
- 15814862.20 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social.*
- 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.*

**Art. 5º..**

*Fica a Patrulha Mirim autorizada a contratar Professores, Monitores e Instrutores para coordenação das atividades da Patrulha Mirim.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário, e legislações existentes, especialmente a Lei 079/91.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 1997.*

*EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ*

*PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 254/1997 - 14 de março de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*